

## **ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 040/2020.**

**LEANDRO MÁRCIO PUTON**, Prefeito Municipal de Gaurama, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais, e com fundamento legal no art. 24, II e IV, da Lei Federal nº8.666, de 21 de junho de 1993 e artigo 4º da Lei Federal nº 13.979/20, e alterações posteriores, vem pelo presente ato, ratificar a dispensa do procedimento licitatório do objeto conforme segue:

**OBJETO:** Aquisição de cestas básicas destinadas aos usuários do CRAS.

### **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação**

*10.01.08.244.0141.2304 – Aplicação dos recursos da Lei complementar 173-SUAS*

*3390.32 – Material, bem ou serviço para distribuição gratuita*

**JUSTIFICATIVA:** Aquisição de cestas básicas destinadas aos usuários do CRAS, afetados pela pandemia do coronavírus, com a perda de renda.

Aquisição e posterior distribuição das cestas básicas será feito através da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, onde seus profissionais técnicos farão a avaliação constatando, ou não, a necessidade da distribuição das referidas cestas básicas.

As cestas básicas tiverem seu conteúdo definido pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação e, de igual forma, seus destinatários.

As cestas a serem adquiridas se destinam os cidadãos de baixa renda local que em face da pandemia foram ainda mais afetados economicamente, tendo sua renda reduzida e até mesmo perderam seus empregos.

O Poder Público, frente a tal problema, entende que existe a necessidade de amparar essas pessoas minimamente, com a distribuição de cestas básicas a quem necessite neste momento de pandemia mundial.

Os recursos a serem utilizados na aquisição das cestas foram recebidos pelo Município para tal fim.

Trata-se de procedimento de dispensa de licitação, visando a aquisição, pela Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação, de cestas básicas para distribuição de usuários do CRAS no Município de Gaurama – RS.

O Município está em situação de calamidade pública em face da pandemia do novo corona vírus Covid-19.

A vida se trata de nosso maior bem jurídico, sua proteção se trata de prioridade de primeira grandeza.

O Município vem tomando todas as medidas recomendadas para proteção e enfrentamento à pandemia pelo Covid 19.

A pandemia atingiu a todos, e por primeiro e de modo mais agudo, a população de baixa renda.

O Município deve lançar mão de ações para garantir um mínimo a esta população, sendo que o fornecimento de cestas básicas é um mínimo e que serve de medida de enfrentamento ao novo coronavírus.

Trata-se de aquisição de produtos que irão, de modo direto e indireto, contribuir para o enfrentamento à pandemia, por intermédio de dispensa de licitação nos termos do artigo 24, II e IV, da Lei 8.666/93 e artigo 4º da Lei Federal nº 13.979/20, para um público muito específico e vulnerável, mediante percepção de valor determinado.

Tendo em vista a necessidade, urgência e a legalidade, pelo risco a integridade, a segurança das pessoas, em grave situação de risco, e situação de vulnerabilidade, estabelecido pelos dispositivos legais citados acima, entende-se configurada a hipótese de contratação mediante dispensa de licitação, amparada pelo artigo 24, II e IV da referida Lei e artigo 4º da Lei Federal nº 13.979/20.

O expediente encontra-se devidamente justificado. Se constitui na aquisição de cestas básicas, conforme termo de referencia em anexo.

Estando o preço compatível com os praticados no mercado atual, observada a singularidade e peculiaridade do objeto, no atendimento das disposições insertas no art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores quanto à justificativa da dispensa e a ratificação da mesma, com a devida publicação do ato concernente na imprensa oficial, restam atendidos os requisitos da dispensa da licitação a teor do artigo 24, II e IV, daquele Texto Federal e artigo 4º da Lei Federal nº 13.979/20.

Ante a análise efetivada, diante do interesse público e da urgente necessidade de aquisição destes fundamentais gêneros alimentícios, conclui-se pela ratificação do presente procedimento de dispensa de licitação, com base nos fundamentos apreciados.

Gaurama-RS, 21 de setembro de 2020.

**Leandro Márcio Puton**  
Prefeito Municipal

# **SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO**

## **TERMO DE REFERÊNCIA**

### **1. OBJETO**

1.1. Aquisição de 50 (cinquenta) cestas básicas fechadas que serão destinadas aos usuários do CRAS, afetados pela pandemia do coronavírus, com a perda de renda, de acordo com as especificações e os detalhamentos constantes nesse termo de referência.

### **2. JUSTIFICATIVA**

Aquisição de cestas básicas fechadas que serão destinadas aos usuários do CRAS, afetados pela pandemia do coronavírus, com a perda de renda.

Aquisição e posterior distribuição das cestas básicas será feitas através da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, onde seus profissionais técnicos além de definir o conteúdo das cestas, farão a avaliação dos destinatários destas.

Em decorrência da pandemia causada pelo novo coronavírus, os cidadãos de baixa renda foram ainda mais afetados economicamente, vez que tiveram sua renda reduzida e até mesmo perderam seus empregos.

Com o intuito de auxiliar os munícipes que tiveram sua renda comprometida em decorrência do coronavírus, com redução ou até mesmo a perda da sua renda, pretende-se disponibilizar cestas básicas, que além de alimentar as pessoas necessitadas neste momento que o mundo passa, também auxiliará na imunidade das pessoas e por consequência, com melhores condições de saúde para enfrentar o coronavírus e, também, contribuirá para a manutenção do distanciamento social.

O Município deve lançar mão de ações para garantir um mínimo a esta população, sendo que o fornecimento de cestas básicas é um mínimo e que serve de medida de enfrentamento ao novo coronavírus.

A aquisição destas cestas não pode demorar, do contrário se torna inócua tal medida.

As cestas deverão observar as regras de produção e comercialização que lhe são aplicáveis.

### **3. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS POR CESTA BÁSICA**

Cada cesta básica fechada deverá conter: 05 kg de farinha de trigo, 05 Kg de açúcar, 05 Kg de arroz, 200gr de café solúvel, 02 litros de óleo de soja, 2kg de farinha de milho, 400gr de leite em pó, 400gr de doce de leite, 400gr de achocolatado, 340gr de molho de tomate, 01pct de 400gr de bolacha doce, 01pct de bolacha salgada, 03pcts de 500gr de massa com ovos, 01kg de sal e 01kg de feijão.

### **4. ENTREGA E GARANTIA**

4.1 As cestas serão retirados pelo Município junto ao fornecedor objetivando garantir a agilidade para seu uso, face o momento vivido e, deverão ter, seus produtos, a validade mínima estimada para o consumo.

## **5. VALOR E PAGAMENTO**

5.1 As cestas básicas, pelo menor orçamento obtido, possui o valor R\$ 121,79 (cento e vinte e um reais e setenta e nove centavos) por cesta.

5.2. O pagamento ocorrerá à vista, em uma única parcela, após a entrega das cestas básicas e da respectiva Nota Fiscal.

## **6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1 - Fornecer e-mail e telefone para eventuais contatos e solicitações de substituições e congêneres.

6.2 - A contratada deverá cumprir os prazos e obrigações estabelecidas neste Termo de Referência.

6.3 - Assumir responsabilidades legais, administrativas e técnicas pelo fornecimento dos produtos.

6.4 - Substituir as cestas, ou parte delas, consideradas em desacordo para o fim a que se destinam, fora do prazo de validade ou com avarias ou defeitos que lhe prejudiquem o consumo.

6.5 - Responsabilizar-se pelo fornecimento das cestas nas condições e quantidades indicadas.

6.6 - Prestar as informações solicitadas pelos órgãos da Administração Pública Municipal, dentro dos prazos estipulados.

6.7 - Entregar as cestas devidamente acondicionadas e individualizadas.

## **7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1 - O servidor responsável pela fiscalização deverá avaliar e recusar toda e qualquer cesta que não atenda às especificações deste Termo de Referência.

7.2 - Fazer os esclarecimentos solicitados pela Contratada para a entrega das cestas.

7.3 - Receber a nota fiscal, confirmar a despesa, encaminhar o processo de pagamento e confirmar o pagamento à Contratada.

## **8. CONSIDERAÇÕES GERAIS**

8.1 - Todos os custos envolvidos com o fornecimento das cestas, são de responsabilidade da(s) Contratada(s).

8.2 - Os preços foram obtidos mediante consulta realizada no mercado, via telefone e internet.

8.3 - As despesas com a aquisição das máscaras correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

**Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação**

*10.01.08.244.0141.2304 – Aplicação dos recursos da Lei complementar 173-SUAS*

*3390.32 – Material, bem ou serviço para distribuição gratuita*

Gaurama-RS, 21 de setembro de 2020.

**Genorci Maria Omizzolo**

Secretária de Assistência Social, Trabalho e Habitação